



PREFEITURA DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.631, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

CRIA O PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL - INSTITUI O CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL (CAPS) - E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Mirai, Estado de Minas Gerais, por seu Executivo, institui o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

Parágrafo Único. O CAPS funcionará em área física específica e independente de qualquer estrutura hospitalar existente ou ser a criada no Município.

Art. 3º - A Assistência prestada ao paciente no CAPS inclui as seguintes atividades:

I - atendimento individual tais como medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros;

II - atendimento em grupos tais como psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras;

III - atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;

IV - atendimento à família;

V - atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social;

Art. 4º - A equipe técnica para atuação no CAPS é composta por:

I - 01 (Um) Médico (a) Psiquiatra;



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II** - 01 (Um) Médico (a) Clínico Geral;
- III** - 01 (Um) Enfermeiro (a);
- IV** - 01 (Um) Psicólogo (a) Coordenador (a);
- V** - 01 (Um) Psicólogo (a);
- VI** - 01 (Um) Assistente Social;
- VII** - 01 (Um) Terapeuta Ocupacional ou Nutricionista;
- VIII** - 03 (Três) Técnicos de Enfermagem;
- IX** - 1 (Um) Técnico Administrativo
- X** - 01 (Um) Oficineiro (a);
- XI** - 01 (Um) Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 1º - O CAPS instituído por esta Lei será composto pelos profissionais descritos no Anexo I que integra esta lei.

§ 2º - O CAPS será gerenciado pelo Psicólogo Coordenador.

Art. 5º - A remuneração devida aos profissionais que compõem o CAPS, bem como, as vagas, jornada de trabalho, requisitos e as atribuições, constam do Anexo I que integra esta lei.

§ 1º - Aos profissionais que integram o CAPS é assegurado o gozo de férias anuais, remuneradas com pelo menos um terço a mais do que o salário normal e 13º salário na forma da lei.

§ 2º - A remuneração dos profissionais que integram o CAPS será revista anualmente, sempre na mesma data e nos mesmos índices comuns aos servidores públicos do Município.

§ 3º - Aplicam-se aos profissionais que atuam no CAPS os deveres funcionais comuns aos servidores públicos municipais efetivos na forma disposta no estatuto.

Art. 6º - O Município de Mirai, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover contratação temporária, sob excepcional interesse público, de profissionais para composição do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

§ 1º - As contratações autorizadas nesta lei serão regidas por contrato administrativo temporário, com prazo determinado, admitindo-se renovação por iguais e sucessivos períodos, conforme prazo de duração do CAPS e dos incentivos financeiros enviados pelo Governo Federal.



PREFEITURA DE MIRAI ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Os contratos temporários poderão ser rescindidos unilateralmente pelo Poder Público a qualquer tempo, asseguradas as indenizações proporcionais, e ainda:

- I** - por acordo mútuo entre as partes;
- II** - término do prazo contratual;
- III** - a pedido do contratado, desde que feito com prazo mínimo de 30 (Trinta) dias;
- IV** - interrupção ou extinção dos incentivos financeiros federais;
- V** - falta grave cometida pelo Contratado;
- VI** - por descumprimento das cláusulas contratuais que regem a contratação temporária;
- VII** - por interesse justificado da administração pública.

Art. 7º - O Servidor Público Municipal somente poderá integrar o CAPS quando houver compatibilidade de horários e nos limites de a cumulatividade admitidos na Constituição Federal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai,
aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


JOSÉ RONALDO MILANI
Prefeito de Mirai



PREFEITURA DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CARGO	CARGA HORARIA	SALÁRIO
Médico Psiquiatra	04 horas/semana	R\$3.500,00
Médico Clínico	20 horas/semana	R\$2.000,00
Enfermeiro	40 horas/semana	R\$2.200,00
Psicólogo (Coordenador)	30 horas/semana	R\$1.743,00
Psicólogo	20 horas/semana	R\$1.400,00
Assistente Social	30 horas/semana'	R\$1.743,00
Profissional de Nível Superior Terapeuta Ocupacional ou Nutricionista	30 horas/semana	R\$1.743,00
Técnico Enfermagem	20 horas/semana	R\$482,00
Técnico Enfermagem	20 horas/semana	R\$482,00
Técnico Enfermagem	20 horas/semana	R\$482,00
Técnico Administrativo	40 horas/semana	R\$788,00
Oficineiro	40 horas/semana	R\$900,00
Aux. Serv. Gerais	40 horas/semana	R\$788,00